

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018
(Do Sr. Lucas Gomes De Oliveira)

Determina a oferta obrigatória da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como componente curricular na educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade do ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na educação básica.

Parágrafo Único: A oferta do ensino de LIBRAS será obrigatória nas escolas públicas e privadas, a partir do 6º ano do ensino fundamental até o 3º ano do ensino médio.

Art. 2º A oferta do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS será obrigatória para a Escola e de matrícula facultativa para o(a) estudante

Art. 3º Para garantir o Ensino de LIBRAS, faz-se necessário:

I – Ofertar o ensino da Língua Brasileira de sinais (LIBRAS) para todos os alunos como uma segunda língua nacional.

II – Promover a tradução e a interpretação das línguas de sinais através de profissionais formados em Letras LIBRAS.

III – Dispor de materiais didáticos, equipamentos, acessos tecnológicos necessários nas salas de AEE (Atendimento Escolar Educacional).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A história da Língua Brasileira de Sinais está diretamente associada à necessidade de “inclusão social”. Segundo o Censo 2010 existem cerca de 9,7 milhões de pessoas com deficiência auditiva; desses, um milhão são jovens com até 19 anos. A educação para os surdos só começou no ano de 1857, no governo de Dom Pedro II, entretanto só em 2002 que a língua brasileira de sinais (LIBRAS) foi reconhecida oficialmente como lei federal e garantida como segunda língua. Nesta lei está assegurado o apoio do poder público na sua implementação. Para muitos, a falta de intérpretes ainda é uma grande barreira a se enfrentar. O processo de alfabetização dos surdos é um grande desafio.

Durante milênios a sociedade foi rigidamente estruturada para não incorporar ao seu funcionamento indivíduos deficientes. Um exemplo claro dessa afirmação se localiza na Grécia, especificamente em Esparta, aonde as crianças que nasciam com alguma incapacidade motora, intelectual, ou quem detinha a visão e/ou audição comprometida, era excluída do convívio social.

Apesar dos anos terem passado, revoluções em busca de equidade terem atingido a maioria dos países, ditaduras terem sido derrubadas e governos corruptos combatidos, a voz da população mundial, no que se refere as lutas pelos direitos dos que possuem alguma deficiência, permanece calada. Torna-se, portanto, imprescindível promover a inclusão através de políticas públicas que objetivem diminuir as lacunas sociais existentes.

Dessa forma, esta proposta lei tem por intenção promover a difusão do conhecimento inclusivo, por meio do ensino de LIBRAS aos alunos da educação básica pública e privada. Pois se compreende que é na idade escolar onde se realiza o processo de formação do cidadão, e onde se pode despertar a empatia dos jovens para com as questões sociais de inclusão.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em ____ de _____ de 2018

Deputado LUCAS GOMES DE OLIVEIRA